



ATA DE REGISTRO N° 01/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022

Pelo presente instrumento, O Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata, Através da **Secretaria Municipal de Saúde**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na rua Dantas Barreto, 1236 – Centro – Nazaré da Mata, representado pela Secretária Sra. Vera Lúcia da Silva, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 615.703.704-00, portador do RG nº 3.468.465 SSP/PE, residente e domiciliado Rua Bom Jesus N° 92, Bairro Centro, Nazaré da Mata/PE, doravante denominada **Secretária da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 009/2017 e Decreto Municipal nº 004/2020, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 001/2022 – Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a necessária homologação em 19/04/2022, e a empresa DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.511.821/0001-70, estabelecida na Rua Bahia, N° 69-SALA 004- SETOR B – Bairro Presidente Kennedy Município Francisco Beltão/PR. CEP: 85.605-270, neste ato representada pelo seu sócio-gerente o Sr. Leonardo Cella Baseggio, nacionalidade brasileira, casado, empresário inscrito no CPF nº 053.211.739-58, portador do RG nº 9.114.793-9 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Amadeu Lazarotto, 70- São Cristovão, Francisco Beltão/PR. CEP: 85.601.371, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde Básicas e Rede Municipal de Saúde, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.**, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 001/2022 – Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aciclovir 200mg comprimido	PHARLAB Caixa c/500comp. REGISTRO M.S. 1.4107.0018.006-9	COMPRIMIDO	16.800	R\$ 0,17	R\$ 2.856,00
5	Albendazol 400mg comprimido mastigável	PRATI Caixa c/100comp. REGISTRO M.S. 1.2568.0052.002-9	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,33	R\$ 19.800,00
18	Carbonato de Lítio 300mg comprimido	HIPOLABOR Caixa c/500comp. REGISTRO M.S. 1.1343.0167.004-4	COMPRIMIDO	48.000	R\$ 0,24	R\$ 11.520,00
30	Espironolactona 100mg comprimido	HIPOLABOR Caixa c/500comp REGISTRO M.S. 1.1343.0155.003-0	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,71	R\$ 8.520,00
40	Ibuprofeno 600mg	PRATI	COMPRIMIDO	90.000	R\$ 0,16	R\$ 14.400,00



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

	comprimido	Caixa c/500comp. REGISTRO M.S. 1.2568.0161.003-1				
50	Metildopa 250mg comprimido	SANVAL 500comp. REGISTRO M.S. 1.0714.0271.002-3	COMPRIMIDO	33.000	R\$ 0,36	R\$ 11.880,00
62	Paracetamol 500mg comprimido	HIPOLABOR Caixa c/500comp. REGISTRO M.S. 1.1343.0101.003-6	COMPRIMIDO	120.000	R\$ 0,10	R\$ 12.000,00
120	Claritromicina 500mg	PHARLAB Caixa c/490comp. REGISTRO M.S. 1.4107.0628.004-9	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 2,60	R\$ 26.000,00
133	Enalapril maleato 20mg comprimido	SANVAL Caixa c/500comp. REGISTRO M.S. 1.0714.0141.021-2.	COMPRIMIDO	100.000	R\$ 0,06	R\$ 6.000,00
143	Metformina cloridrato 850mg	PRATI Caixa c/200comp. REGISTRO M.S. 1.2568.0151.002-7	COMPRIMIDO	500.000	R\$ 0,10	R\$ 50.000,00

VALOR TOTAL R\$ 162.976,00 (Cento e sessenta e dois mil e novecentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - O órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 009/2017 e demais legislações vigentes, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação.

3.3 - Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do material, objeto do Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o material.

3.5 - O material deverá ser entregue de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 - A Secretaria de Saúde não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% do prazo total recomendado pelo fabricante

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das



Documento Assinado Digitalmente por: NANCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validarDoc.aspx?seamCodigoDocumento:aa7f6e06ced04b52b3db34a981ae2d8e>



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

4.2- Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da licitante;

4.3- Caso a empresa vencedora não possua conta corrente com instituições que a Secretaria de Saúde tenha conta corrente, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

4.4 - O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.

4.4.1 - Em caso de irregularidade fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

4.5 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.4 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5 - A devolução de fatura não aprovada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não servirá de motivo para que a **ADJUDICATÁRIA** suspenda o fornecimento ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.6 - A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

4.1 - O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.7.1 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora do índice do IPCA ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.8 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- b) Débitos da **ADJUDICATÁRIA** no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
- c) Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;
- d) Obrigações da **ADJUDICATÁRIA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- e) Paralisação dos objetos por culpa da **ADJUDICATÁRIA**.

4.9- Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.10 - Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento como no caso do disposto no item 4.9, ou seja, a sustação por parte da SMS nos casos ali previstos não implicam em atraso no pagamento.

4.10 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aa7f6e0c-6ed0-45a2-b3eb-34a981ae2d8e



4.11 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/2001;

4.12 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, do período.

4.13- Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto.

4.14- As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

1012204282.069 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030104282.074 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030304282.082 – Programa da Farmácia Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aa7f6e0c-6e40-4542-b3db-34a981ae2d8e

6.1 – Não será autorizada adesão a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1- A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2- A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3- A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações;

7.1.1.4- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6- Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de saúde, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1– Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 004/2020, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aa7f6e0c-6ed0-45a2-b3eb-34a981ae2d8c

8.1.1- A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

8.2- Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 5º (quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

8.2.1- o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

8.2.1.1- do 6º ao 10º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.2- do 10º ao 15º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.3- Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias e até 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.2- Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.3- A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.3- Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Nazaré da Mata, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas conutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

8.3.1- **por 06 (seis) meses** – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

8.3.2- **por 12 (doze) meses** – no caso de:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não manter a proposta.

8.3.3 – **24 (vinte e quatro) meses** – no caso de:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar a execução do contrato.

8.3.4 – **60 (sessenta) meses** – no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.

8.4 – A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

8.4.1 – **24 (vinte e quatro) meses**, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;



- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fazer declaração falsa;
- f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4.2 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Sistema de Registro de Preços.

8.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 009/2017 , a Secretaria Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nazaré da Mata, 26 de ABRIL de 2022.

Vera Lúcia da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA
CNPJ/MF nº 09.814.269/0001-86

Vera Lúcia da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
MMA 077.022

Vera Lúcia da Silva
CPF nº 615.703.704-00
CONTRATANTE

LEONARDO CELLA
Assinado de forma digital por
LEONARDO CELLA
BASEGGIO:05321173958
Dados: 2022.04.26 15:57:33 -03'00'

DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP.
CNPJ: nº 41.511.821/0001-70
Leonardo Cella baseggio
Sócio-gerente
CPF nº 053.211.739-58

TESTEMUNHAS: 1

Arthur Tomaz do Anjo
139.131.961-20

Ronald Pedro da Silva
115.871.594-30



ATA DE REGISTRO Nº 002/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

Pelo presente instrumento, O Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata, Através da **Secretaria Municipal de Saúde**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na rua Dantas Barreto, 1236 – Centro – Nazaré da Mata, representado pela Secretária Sra. Vera Lúcia da Silva, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 615.703.704-00, portador do RG nº 3.468.465 SSP/PE, residente e domiciliado Rua Bom Jesus Nº 92, Bairro Centro, Nazaré da Mata/PE, doravante denominada **Secretária da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 009/2017 e Decreto Municipal nº 004/2020, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 001/2022 – Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a necessária **homologação em 19/04/2022**, e a empresa DMC DISTRIBUIDORAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.970.999/0001-31 estabelecida na Rua Victorio Luiz Zaffari, Nº 107 – Sala Comercial – Bairro Tres Vendas- Erechim/RS, CEP: 99.713.158, neste ato representada pela sua representante legal Sra. Jéssica Maria Marini, nacionalidade brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF nº 031.606.300-21, portador do RG nº 4100070509 - SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Jacoh Loch, nº 306, Bairro- Parque dos imigrantes, Erechim/RS – CEP: 99709-466; doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde Básicas e Rede Municipal de Saúde, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.**, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 001/2022– Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
77	Sulfato ferroso 5 mg/ml xarope c/100ml	NATULAB CX. C/100 Registro M.S.1384100040158	FRASCO	2.000	R\$ 1,68	R\$ 3.360,00
89	Cetoconazol creme 20mg/g bisnaga com 30g .	HIPOLABOR CX. C/100 Registro M.S.1134301310064	BISNAGA	2.800	R\$ 2,24	R\$ 6.272,00
91	Complexo B solução injetável 2ml	HYPOFARMA Registro M.S.1038700290012	AMPOLA	100	R\$ 1.09	R\$ 109,00

VALOR TOTAL: R\$ 9.741,00 (Nove mil, setecentos e quarenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - O órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 009/2017 e demais



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

legislações vigentes, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação.

3.3 – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do material, objeto do Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o material.

3.5 - O material deverá ser entregue de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 – A Secretaria de Saúde não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% do prazo total recomendado pelo fabricante

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

4.2- Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da licitante;

4.3- Caso a empresa vencedora não possua conta corrente com instituições qua a Secretaria de Saúde tenha conta corrente, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

4.4 - O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.

4.4.1 - Em caso de irregularidade fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

4.5 -Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **4.4** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5 - A devolução de fatura não aprovada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não servirá de motivo para que a **ADJUDICATÁRIA** suspenda o fornecimento ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.6 -A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

JESSICA MARIA
MARINI:03160
630021





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

4.1- O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.7.1 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora do índice do IPCA ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.8 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- b) Débitos da **ADJUDICATÁRIA** no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
- c) Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;
- d) Obrigações da **ADJUDICATÁRIA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- e) Paralisação dos objetos por culpa da **ADJUDICATÁRIA**.

4.9- Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.10 -Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento como no caso do disposto no **item 4.9**, ou seja, a sustação por parte da SMS nos casos ali previstos não implicam em atraso no pagamento.

4.10 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.11 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/2001;

4.12 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, do período.

4.13- Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto.

4.14- As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

1012204282.069 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030104282.074 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030304282.082 – Programa da Farmácia Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Não será autorizada adesão a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1- A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2- A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3- A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações;

7.1.1.4- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

JESSICA
MARIA
MARINI:0316
0630021

Assinado de forma digital por JESSICA MARIA MARINI:03160630021
Dados: 2022.04.26 13:48:25 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aa7f6e0c-6ed0-45a2-b3eb-34a981ae2d8e



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: aa7f6e0c-6e40-45a2-b3eb-34a981ae2a8e

7.1.1.6 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

7.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de saúde, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceite as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1- Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 004/2020, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.1.1- A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

8.2- Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 5º (quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

8.2.1- o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

8.2.1.1- do 6º ao 10º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.2- do 10º ao 15º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.3- Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias e até 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

JESSICA
MARIA
MARINI:03
160630021

Assinado de forma digital por JESSICA MARIA MARINI:03160630021
Dados: 2022.01.2 13:46:17 -03'00'



8.2.2- Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.3- A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.3- Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Nazaré da Mata, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas conutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

8.3.1- por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

8.3.2- por 12 (doze) meses – no caso de:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não manter a proposta.

8.3.3 – **24 (vinte e quatro) meses** – no caso de:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar a execução do contrato.

8.3.4 – **60 (sessenta) meses** – no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.

8.4 – A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

8.4.1 – **24 (vinte e quatro) meses**, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fazer declaração falsa;
- f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4.2 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://eic.ite.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: aa7f6e0c-6ed0-45a2-b3eb-34a981ae2d8e

8.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Sistema de Registro de Preços.

8.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 009/2017 , aSecretaria Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nazaré da Mata, 26 de ABRIL 2022.

Vera Lúcia da Silva

Vera Lúcia da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 077.022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA

CNPJ/MF nº 09.814.269/0001-86

Vera Lúcia da Silva

CPF nº 615.703.704-00

CONTRATANTE

JESSICA MARIA Assinado de forma digital
por JESSICA MARIA
MARINI:03160630021
30021 Dados: 2022.04.26
13:47:51 -03'00'

DMC DISTRIBUIDORAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ nº 16.970.999/0001-31

Jéssica Maria Marini

Representante legal

CPF nº 031.606.300-21

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS: 1

Arthur Torres do Amorim

Ronald Rodolfo N. mey
115.871.594-30

339.131.964-80



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

ATA DE REGISTRO Nº 023/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

Pelo presente instrumento, O Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata, Através da **Secretaria Municipal de Saúde**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na rua Dantas Barreto, 1236 – Centro – Nazaré da Mata, representado pela Secretária Sra. Vera Lúcia da Silva, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 615.703.704-00, portador do RG nº 3.468.465 SSP/PE, residente e domiciliado Rua Bom Jesus Nº 92, Bairro Centro, Nazaré da Mata/PE, doravante denominada **Secretária da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 009/2017 e Decreto Municipal nº 004/2020, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 001/2022 – Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a necessária homologação em 19/04/2022, e a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.418.191/0001-95, estabelecida na Rod. BR 101 – Nº 131 – Km 131 – Bairro – Varzea do Ranchinho- Camboriú/SC – CEP: 88.349-175, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Adriano Rodrigues da Silva, nacionalidade brasileira, divorciado, diretor comercial, inscrito no CPF nº 143.179.058-33, portador da cédula de Identidade CNH Registro Nº 03084229367 DENTRAN/SC, residente e domiciliado na Rua 1131, Nº 121, aptº 301, Bairro Centro na cidade de Balneário Camboriú/SC; doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde Básicas e Rede Municipal de Saúde, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos...**, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 001/2022 – Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
44	Ivermectina 6mg comprimido	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. GGREM 533509203114111- BR 0376767 MS -1039201670039.	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,40	R\$ 24.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - O órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 009/2017 e demais legislações vigentes, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aa716e0c-6ed0-45a2-b3eb-34a981ae2d8e

3.2 – A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação.

3.3 – Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do material, objeto do Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o material.

3.5 - O material deverá ser entregue de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 – A Secretaria de Saúde não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% do prazo total recomendado pelo fabricante

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

4.2 - Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da licitante;

4.3 - Caso a empresa vencedora não possua conta corrente com instituições que a Secretaria de Saúde tenha conta corrente, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

4.4 - O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.

4.4.1- Em caso de irregularidade fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

4.5 -Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.4 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5 - A devolução de fatura não aprovada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não servirá de motivo para que a **ADJUDICATÁRIA** suspenda o fornecimento ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.6 -A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

4.1- O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.7.1 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora do índice do IPCA ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.8 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- b) Débitos da **ADJUDICATÁRIA** no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
- c) Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;
- d) Obrigações da **ADJUDICATÁRIA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- e) Paralisação dos objetos por culpa da **ADJUDICATÁRIA**.

4.9- Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.10 - Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento como no caso do disposto no **item 4.9**, ou seja, a sustação por parte da SMS nos casos ali previstos não implicam em atraso no pagamento.

4.10 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.11 - Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/2001;

4.12 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, do período.

4.13- Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto.

4.14- As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

1012204282.069 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030104282.074 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo

1030304282.082 – Programa da Farmácia Básica
Elemento Despesa: 33903000 – Material de consumo





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Não será autorizada adesão a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1- A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2- A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3- A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações;

7.1.1.4- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;





- 7.1.1.6 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.
- 7.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações.
- 7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de saúde, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.
- 7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 7.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1- Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência; II – multa;
- III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IV – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 004/2020, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.1.1- A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

8.2- Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 5º (quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

8.2.1- o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

8.2.1.1- do 6º ao 10º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.2- do 10º ao 15º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.2.1.3- Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias e até 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aa7f6e0c-6e40-45a2-b3eb-34a981ae2d8e

8.2.2- Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.2.3- A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.3- Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Nazaré da Mata, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas conutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

8.3.1- por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

8.3.2- por 12 (doze) meses – no caso de:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não manter a proposta.

8.3.3– 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar a execução do contrato.

8.3.4– 60 (sessenta) meses – no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.

8.4 – A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

8.4.1– 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fazer declaração falsa;
- f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4.2– A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epf/validaDoc.seam> Código do documento: aa7f6e0c-6e40-45a2-b3eb-34a981ae2a8e

8.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 001/2022 - Sistema de Registro de Preços.

8.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 009/2017, a Secretaria Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nazaré da Mata, 27 de Abril de 2022.

Vera Lúcia da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Mat: 077.022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA

CNPJ/MF nº 09.814.269/0001-86

Vera Lúcia da Silva

CPF nº 615.703.704-00

CONTRATANTE

ADRIANO RODRIGUES DA
SILVA:14317905833

Assinado de forma digital por ADRIANO
RODRIGUES DA SILVA:14317905833

Dados: 2022.04.27 11:16:15 -03'00'

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ : nº 12.418.191/0001-95

Adriano Rodrigues da Silva

Procurador

CPF nº 143.179.058-3

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS: 1

339.331.964-90

115.871.594-30.



ATA DE REGISTRO Nº 004/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

Pelo presente instrumento, O Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata, Através da **Secretaria Municipal de Saúde**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na rua Dantas Barreto, 1236 – Centro – Nazaré da Mata, representado pela Secretária Sra. Vera Lúcia da Silva, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 615.703.704-00, portador do RG nº_ 3.468.465 SSP/PE, residente e domiciliado Rua Bom Jesus Nº 92, Bairro Centro, Nazaré da Mata/PE, doravante denominada **Secretária da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 009/2017 e Decreto Municipal nº 004/2020, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 001/2022 – Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a necessária homologação em 19/04/2022, e a empresa **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.132.785/0001-32, estabelecida na Rua Dona Maria de Souza, 440 – Bairro Piedade-Jaboatão dos Guararapes/PE- CEP: 54.400-260, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Leonardo da Fonte Oliveira, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 108.988.944-50, portador do RG nº 8.980.167 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Bruno Veloso, nº 490, apto. 1001, Boa Viagem, Recife/PE. CEP: 51021-280; doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde Básicas e Rede Municipal de Saúde, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos..**, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 001/2022– Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	Carvedilol comprimido 12,5mg	E.M.S Cx/30 comp. Registro no M.S:0000126750328	COMPRIMIDO	48.000	R\$ 0,11	R\$ 5.280,00
39	Hidróxido de alumínio 61,5mg/ml suspensão oral frasco c/100ml	NATULAB Registro no M.S: Notificação	FRASCO	8.400	R\$ 2,97	R\$ 24.948,00
48	Mebendazol 100mg comprimido	BELFAR LTDA. Cx/6 comp. Registro no M.S:105710159	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,25	R\$ 12.500,00
68	Propranolol 40mg comprimido	OSORIO MORAES Cx/6000comp. Registro no M.S:105040051	COMPRIMIDO	70.000	R\$ 0,04	R\$ 2.800,00



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

132	Enalapril maleato 5mg comprimido	BELFAR LTDA cx./30comp. Registro no M.S:0000105710096	COMPRIMIDO	100.00 0	R\$ 0,06	R\$ 6.000,00
163	Sulfadiazina de prata creme dermatológico 1% com 4000g	NATIVITA Registro no M.S:147610023	POTE	500	R\$ 37,31	R\$ 18.655,00

VALOR TOTAL: R\$ 70.183,00 (Setenta mil, cento e oitenta e três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - O órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 009/2017 e demais legislações vigentes, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação.

3.3 - Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do material, objeto do Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o material.

3.5 - O material deverá ser entregue de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 - A Secretaria de Saúde não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% do prazo total recomendado pelo fabricante

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

4.2- Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da licitante;

4.3- Caso a empresa vencedora não possua conta corrente com instituições que a Secretaria de Saúde tenha conta corrente, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

4.4 - O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.

4.4.1 - Em caso de irregularidade fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual



Documento Assinado Digitalmente por: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Acesse em: <https://se.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: aa7f6e0c-6ed0-45a2-b3eb-34a981ae2d8e